

Ofício n.º 2520.2.004/ADM

Serra Negra - SP, 21 de janeiro de 2026.

Aos Ilustríssimos Membros da Comissão Fiscalizadora

Prefeitura Municipal de Ibatiba
Rua Salomão Fadlalah, n.º 255, Centro
Ibatiba – ES

ASSUNTO: Nota Técnica – Esclarecimentos sobre critérios de avaliação de Títulos e Experiência Profissional.

O **INSTITUTO DOM**, banca examinadora responsável pela execução do Processo Seletivo em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar os **ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS** solicitados por esta Douta Comissão, organizados por tópicos temáticos para melhor elucidação dos fatos.

1. DA PONTUAÇÃO DE EXPERIÊNCIA: CARGOS DE MOTORISTA (ESCOLAR X UNIVERSITÁRIO)

A Comissão questiona a não aceitação de tempo de serviço genérico de "Motorista" para pontuar especificamente no cargo de "Motorista de Transporte Universitário". Esclarecemos que a distinção é técnica e necessária, conforme o **Item 33, alínea "a" do Edital**, que exige experiência em atividade **equivalente**.

- **Transporte Escolar:** Geralmente compreende rotas urbanas ou rurais dentro dos limites do município, voltadas à Educação Básica, com regramento específico pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para o transporte de menores. A experiência genérica como "Motorista" guarda maior proximidade com essa realidade municipal.
- **Transporte Universitário:** Possui natureza distinta, envolvendo comumente **viagens intermunicipais**, tráfego em rodovias de alta velocidade e trajetos de longa distância (frequentemente em período noturno). Tal atividade exige expertise técnica e responsabilidade civil diferenciadas do transporte urbano/local.

2. **Da Insuficiência da Comprovação Genérica:** O registro profissional ou declaração de apenas como "Motorista", sem a especificação de que a atividade era exercida em transporte intermunicipal ou de passageiros em rodovias, não supre o requisito de **equivalência direta** exigido para o cargo de Transporte Universitário. Admitir o tempo de serviço genérico para um cargo de tamanha

especificidade violaria o Princípio da Isonomia com relação aos candidatos que apresentaram certidões detalhando a experiência em viagens intermunicipais ou transporte de estudantes universitários.

Conclusão da Banca: A comprovação genérica de "Motorista", sem a especificação de atuação em rodovias ou transporte de passageiros intermunicipal, não supre o requisito de *equivalência* técnica. Pontuar experiência genérica feriria o princípio da Isonomia e da Eficiência, equiparando indevidamente vivências profissionais com graus de risco distintos.

2. DA ANÁLISE DE TÍTULOS (RECURSOS ESPECÍFICOS E INDEFERIMENTOS)

Em relação aos questionamentos sobre indeferimentos e recontagens de títulos acadêmicos, esclarecemos a lógica adotada pela Banca:

- **Do Deferimento (Recontagem):** Procedeu-se à atribuição de pontos para o título de **Pós-Graduação** quando o candidato não cumpriu cumulativamente os requisitos.
- **Do Indeferimento (Diploma de Graduação):** Foi indeferida a apresentação de **Diploma de Graduação** como título para pontuação, visto que a graduação é pré-requisito básico para o cargo. O edital veda a pontuação do requisito de entrada (*bis in idem*).
- **Do Erro do Candidato (Cursos Técnicos/Formação Continuada):** Houve casos em que o candidato anexou diplomas de graduação ou cursos de formação continuada no campo destinado a "Curso Técnico".
 - *Decisão:* A banca apenas pelo recurso não conseguiu realocar documentos anexados erroneamente pelo candidato. O erro no preenchimento é de responsabilidade exclusiva do candidato, que ocasionou o erro na contagem.

2.1. RECURSOS IMPETRADOS:

CANDIDATO: ODAIR JOSÉ DA SILVEIRA

CARGO: Motorista de Transporte Universitário

RECURSO: Hoje, dia 14/01/2026, estou entrando com recurso a respeito da pontuação deferida no processo seletivo para motorista de Transporte Universitário. No resultado faltou tempo de serviço

RESPOSTA: Caro candidato, o seu tempo de serviço está no resultado preliminar, estando este de acordo com os documentos anexados.

BANCA: Como pode ser identificado, o recorrente entrou em seu recurso questionando que seu tempo de serviço havia faltado. Como pode ser identificado no resultado preliminar, seu tempo de serviço havia sido contabilizado.

CANDIDATO: LEDSON ANTÔNIO RODRIGUES

CARGO: Motorista de Transporte Universitário

RECURSO Hoje dia 14/01/2026 estou entrando com recurso a respeito da pontuação do processo seletivo de motorista de transporte universitario. No resultado consta pontuação de 81 pontos, porém a pontuação de transporte escolar está divulgada a pontuação de 298 pontos, essa pontuação de 298 pontos está correta, porém peço o recurso para que seja considerada essa mesma pontuação de 298 pontos para o transporte universitario que é a mesma documentação do transporte escolar e a pontuação divulgada no transporte universitario foi de apenas 81 pontos e peço a revisão para 298 pontos.

RESPOSTA: O tempo de serviço foi contado corretamente de acordo com os documentos apresentados e cargo pleiteado.

BANCA: O candidato apresentou como experiência profissional sua carteira de trabalho digital. Ainda que fosse considerado toda a experiência como válida não se chegaria a pontuação de 298 pontos. Nesta experiência constava Carreiro, Lavadeiro, Caminhoneiro, etc. Contabilizado o período em meses em com cargo referente ao cargo.

CANDIDATO: LEONEL ANTONIO RODRIGUES

CARGO: Motorista de Transporte Universitário

RECURSO Estou entrando com recurso sobre o processo seletivo para motorista de Transporte Universitário, pois no resultado consta 80 pontos no tempo de serviço, mas tenho 90 ponto no tempo de serviço, nos restantes dos requisitos estão corretos.

RESPOSTA: O tempo de serviço foi contado corretamente de acordo com os documentos apresentados e cargo pleiteado.

BANCA: O candidato apresentou como experiência profissional sua carteira e declaração. Ainda que fosse considerado toda a experiência como válida não se chegaria a pontuação de 90 pontos. Contabilizado o período em meses em com cargo referente ao cargo.

CANDIDATO: LEONEL ANTONIO RODRIGUES

CARGO: Motorista de Transporte Universitário

RECURSO Estou entrando com recurso sobre o processo seletivo para motorista de Transporte Universitário, pois no resultado consta 80 pontos no tempo de serviço, mas tenho 90 ponto no tempo de serviço, nos restantes dos requisitos estão corretos.

RESPOSTA: O tempo de serviço foi contado corretamente de acordo com os documentos apresentados e cargo pleiteado.

BANCA: O candidato apresentou como experiência profissional sua carteira e declaração. Ainda que fosse considerado toda a experiência como válida não se chegaria a pontuação de 90 pontos. Contabilizado o período em meses em com cargo referente ao cargo.

CANDIDATO: PATRÍCIA CARVALHO FARIA

CARGO: Motorista de Transporte Universitário

RECURSOS: Anexou os documentos na área de recurso que não foram anexados no sistema no prazo estipulado.

RECURSO: Prezada Banca Examinadora, Venho, respeitosamente, por meio deste, apresentar recurso referente à análise da minha documentação no processo seletivo. Informo que realizei minha inscrição no último dia do prazo estabelecido em edital. No entanto, ao tentar anexar os documentos exigidos, o sistema apresentou instabilidade, ficando travado e impossibilitando o envio correto dos arquivos, mesmo após diversas tentativas. Ressalto que a situação ocorreu por motivo alheio à minha vontade, caracterizando um problema técnico no site no momento da inscrição. Diante disso, não foi possível concluir o envio da documentação dentro do prazo previsto. Dessa forma, solicito a gentileza de que minha documentação seja analisada por meio deste recurso, considerando o ocorrido, a fim de garantir a lisura do processo e a igualdade de condições entre os candidatos. Desde já agradeço a atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais. Atenciosamente, Patricia Carvalho Faria

RESPOSTA: Improcedem as alegações. Conforme demonstrado para comissão fiscalizadora o sistema estava em perfeito funcionamento. O Instituto não se responsabiliza por instabilidade na rede do candidato.

BANCA: Acessando o sistema de inscrição da recorrente não existe qualquer documento anexado para este cargo, existem sim documentos anexados para o cargo de Motorista de Transporte Escolar. O que atesta que a recorrente conseguiu anexar seus documentos para um cargo, mas não os anexou para outro. Indicando ainda que conseguindo anexar para um cargo não existiria fundamento de “problema no sistema” como alegado.

CANDIDATO: PATRÍCIA CARVALHO FARIA

CARGO: Motorista de Transporte Escolar

RECURSO Venho, respeitosamente, por meio deste, interpor recurso administrativo referente à análise da documentação apresentada no processo seletivo para o cargo de Motorista de Transporte Escolar. Informo que realizei minha inscrição dentro do prazo estabelecido, na sexta-feira, restando apenas o envio de um certificado que se encontrava salvo em outra pasta. Ao tentar realizar o envio do referido documento no sábado, data final prevista no cronograma, o sistema do site apresentou instabilidade, não permitindo a anexação dos arquivos, impossibilitando a conclusão do procedimento, mesmo após diversas tentativas. Ressalto que não houve qualquer intenção de descumprimento das normas do edital, sendo o ocorrido alheio à minha vontade. Quanto à escolaridade, informo que possuo Ensino Fundamental completo e Ensino Médio completo. No envio

da documentação, anexe o histórico escolar do Ensino Médio, considerando que a conclusão do Ensino Médio pressupõe, obrigatoriamente, a conclusão do Ensino Fundamental, uma vez que este é requisito legal para acesso ao nível médio de ensino. Diante disso, solicito, respeitosamente, a reavaliação da documentação apresentada, bem como a aceitação do documento ora anexado, reconhecendo o cumprimento do requisito de escolaridade exigido para o cargo. Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos ou complementação de documentos que se fizerem necessários, a fim de garantir a lisura, a ampla concorrência e a igualdade de condições entre os candidatos. Termos em que, Pede deferimento.

RESPOSTA: Conforme atestado pela comissão fiscalizadora, o sistema estava em perfeito funcionamento. Instabilidades ocasionadas pela rede do candidato não são de responsabilidade do Instituto.

BANCA: Além do exposto na resposta do recurso é possível identificar que a candidata conseguiu anexar outros documentos para análise. O que reforça que não houve problemas no sistema para anexar documentos.

CANDIDATO: JONATAS FELIPE RAHAH DE FREITAS

RECURSO: **Não interpôs recurso contra o resultado preliminar.** O rito dos concursos públicos é regido pelo Princípio da Estritividade ao Edital e pela Preclusão Temporal. Para este edital do certame ofereceu a oportunidade para recurso, ou seja: A abertura do primeiro prazo recursal logo após a publicação do resultado preliminar, no qual o candidato não abriu recurso. Não há previsão editalícia para "recurso intempestivo" ou pedidos de reconsideração ad aeternum. Ainda considerando o pedido da Comissão Fiscalizadora de reanálise, mantém-se o indeferimento do curso não contabilizado por tratar-se de curso de socorrista no qual no contexto do cargo de Motorista transporte universitário não identificou pelo histórico do curso relação.

CANDIDATO: SOLANGE RODRIGUES GALDINO

CARGO: Pedagogo

RECURSO: O recurso é sobre: a) o provimento do recurso para computar integralmente os 173 pontos ou a pontuação máxima que o edital prever referentes à experiência como Professora; b) a reclassificação da candidata no certame; c) o reconhecimento do direito de concorrer às vagas destinadas a PCD; d) subsidiariamente, a uniformização dos critérios de pontuação ou o esclarecimento formal da metodologia adotada; e) a motivação expressa de eventual indeferimento, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, ou de acordo com a Lei Municipal nº 38/2009 e Lei Municipal nº 37/2009

RESPOSTA: A) A contabilização levou em consideração a experiência docente, mesmo que tenha ocorrido de forma paralela, sendo o valor da contagem maior do que o indicado no recurso. B) Não houve ainda classificação dos candidatos apenas no resultado final. C) O período de recurso contra o resultado preliminar a situação de Pcd extinguiu-se. A candidata não apresentou nenhum documento no período regulamentar para reserva de

vaga o que levou ao indeferimento de seu pedido. D) Ocorreu a recontagem do período de exercício profissional

BANCA: Nos termos apresentado, o deferimento parcial ocorreu por nem todos os aspectos presentes no recurso da recorrente terem sido deferidos. No caso particular a situação de candidato para condição de Pessoa com Deficiência, conforme apresentado, houve o indeferimento.

CANDIDATO: ILZA LOMEU DE LIMA LOURA

CARGO: Professor PEB (AI)

RECURSO:

Boa

tarde!

Me chamo Ilza Lomeu de Lima Loura, número de inscrição 564440. Gostaria de saber o por que os cursos de formação continuada, ofertados pelo AVAMEC foram indeferidos, se eles são reconhecidos pelo MEC, e estão de acordo com o edital, e são ofertados pela instituição públicas e estão dentro do prazo que foram exigidos no edital. Gostaria de saber também, o por que os cursos PAES, foi deferido parcialmente. Sendo que os três cursos foram ofertados pela secretaria de educação sendo presencial. Devido isso, gostaria que revesse, e me desse um parecer. Agradeço!

RESPOSTA: Cursos de Formação Continuada. DEFERIDO/RECONTAGEM. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996), a formação continuada é definida como um processo de aperfeiçoamento permanente e posterior à formação inicial (graduação). No contexto deste certame, o título apresentado pelo candidato enquadra-se nos critérios de **Formação Continuada da Área de Educação** (Item 33, 'i' do Edital), uma vez que: Trata-se de curso de aperfeiçoamento pedagógico e não de diploma de graduação (requisito inicial); Apresenta correlação direta com a área de atuação; Foi emitido dentro do interstício temporal exigido (2021-2025). Diante do exposto, procedeu-se à recontagem dos pontos conforme a Tabela 2 de Avaliação de Títulos. Curso Formação na área de Educação – PAES/PRESENCIAL. INDEFERIDO. Um dos certificados apresentados não indicam o ano o que impede a banca de identificar se este foi dentro do interstício temporal exigido (2021-2025). Dois certificados apresentaram todas as condições de análise.

BANCA: Nos termos acima apresentados, fica evidente que a recorrente não interpôs recurso contra sua nota de pós-graduação, como nenhum outro recorrente apresentou inquietação que movesse a banca a identificar de fato o erro de contagem. De fato, houve erro de contagem na pós-graduação da recorrente que apresentou duas pós-graduações e não 21 (vinte e uma) o que concederia o total de pontos que lhe foi atribuído no resultado.

CANDIDATO: LARISSA MADALENA DE FREITAS

CARGO: Professor PEB (AF) – História

RECURSO: Solicito a revisão do resultado preliminar, tendo em vista o indeferimento indevido do diploma de Bacharel em Direito, formação aceita para atuação na área de História. Em razão desse indeferimento, o curso de Formação de Professores do Programa Aprender Valor (40h) também deixou de ser pontuado. Diante do exposto, requiero o

deferimento do diploma apresentado e o recálculo da pontuação, com a devida contabilização do curso de Formação de Professores.

RESPOSTA: Cursos de Formação Continuada. DEFERIDO/RECONTAGEM. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996), a formação continuada é definida como um processo de aperfeiçoamento permanente e posterior à formação inicial (graduação). No contexto deste certame, o título apresentado pelo candidato enquadra-se nos critérios de **Formação Continuada da Área de Educação** (Item 33, 'I' do Edital), uma vez que: Trata-se de curso de aperfeiçoamento pedagógico e não de diploma de graduação (requisito inicial); Apresenta correlação direta com a área de atuação; Foi emitido dentro do interstício temporal exigido (2021-2025). Diante do exposto, procedeu-se à recontagem dos pontos conforme a Tabela 2 de Avaliação de Títulos. Diploma de graduação. INDEFERIDO. O edital não contempla diplomas em outras áreas como contabilização de pontos.

BANCA: No curso de formação continuada, a recorrente apresentou diploma de graduação em direito. INDEFERIDO. No curso de Técnico, a recorrente apresentou um curso de formação de 40 horas. INDEFERIDO. Nestes termos, a recorrente anexo no curso técnico o curso de formação continuada e diploma de graduação. O que ocasionou a banca ao erro na revisão de suas notas.

3. DO ERRO MATERIAL NO PROCESSAMENTO DE NOTAS (PROFESSOR - AI)

A Banca Examinadora identificou, *sponte propria* (por iniciativa própria) e mediante recursos, um erro material no processamento das notas de **Curso de Formação Continuada** para os cargos de **Professor (AI)**.

- **Ocorrência:** Os recursos interpostos pelos candidatos haviam sido **deferidos juridicamente** pela equipe pedagógica. Contudo, devido a uma falha na parametrização da planilha de dados, a pontuação deferida não migrou automaticamente para o sistema de divulgação preliminar, gerando notas zeradas indevidamente.
- **Correção (Primazia da Realidade):** A retificação das notas não configura "nova avaliação" ou benefício indevido. Trata-se, estritamente, de corrigir o espelho de notas para que ele reflita a decisão administrativa que já havia deferido os pontos. Manter a nota zero por erro sistêmico, quando o candidato possui o direito reconhecido, seria uma violação aos princípios da Legalidade e da Moralidade.
- **Ação Adotada:** As notas serão retificadas para refletir fielmente os títulos apresentados e validados.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

André de Carvalho Barreto

Coordenador Geral
Sócio-Administrador